



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO –  
CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 287, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS  
EMPREGADOS DO CRA/RJ.**

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de Dezembro de 1967, e o Regimento do CRA/RJ, aprovado pela RN CFA nº 411, de 10 de junho de 2011.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 26, incisos XI do Regimento do CRA/RJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar os valores praticados pelo CRA/RJ e, em decorrência, recuperar as perdas salariais de seus recursos humanos em comparação aos salários exercitados pelo mercado ao qual o Conselho está equiparado, e a

**DELIBERAÇÃO** proferida pela Diretoria Executiva do CRA/RJ em 18 de janeiro de 2017, que aprovou o reajustamento dos salários ao pessoal do CRA/RJ com base na variação do IPCA/IBGE, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, eis que é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias contratadas com o FMI desde julho de 1999 e a concessão do aumento real da remuneração equivalente a 2,01%.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reajustar os valores da Escala Básica de Classificação de Cargos Efetivos e em Comissão do CRA/RJ em **8,30%** (oito inteiros e trinta centésimos por cento), referente a recomposição de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove décimos percentuais) das perdas inflacionárias e 2,01% (dois inteiros e um décimos percentuais) de aumento real, tendo como data-base os salários nominais praticados no mês de **dezembro de 2016**.

**Art.2º** Estabelecer que a Escala Básica de Classificação de Cargos Efetivos vigorará em na forma do Anexo I;

**Art.3º** Estabelecer que a Escala Básica de Classificação de Função de Confiança vigorará na forma do Anexo II;

**Art.4º** Estabelecer que a Escala Básica de Classificação de Cargos em Comissão vigorará na forma do Anexo III;

**Art. 5º** Estabelecer que Escala Básica de Classificação de Encargos Especiais vigorará na forma do Anexo IV;

**Art.6º** Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2017.

**Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio**  
Presidente  
CRA-RJ nº 20-26201-9